



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

FLS. Nº 01  
2

Ofício nº 023

Lapa, 14 de Fevereiro de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 02/2002, que estabelece normas de gestão orçamentária, contábil e financeira para as Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Paulo César Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 073/02

DATA 26 / 02 / 02

11:06 2



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 02

C

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

**Súmula:** Estabelece normas de gestão orçamentária, contábil e financeira para as Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - As Fundações e os Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa, não terão escrituração contábil própria.

**Art. 2º** - As Fundações e os Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa, terão a gestão orçamentária, contábil e financeira centralizada junto à contabilidade do Município.

**Art. 3º** - As Fundações e os Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa, terão funcionamento orçamentário e contábil, atrelado às Secretarias a que estejam vinculados.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2002 Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Fevereiro de

*Paulo César Fátas Furiati*  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

JAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

FLS. Nº 03

C

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em data de 04 de outubro de 2001, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, expediu ofício circular, recomendando a todos os Municípios, que procedessem à centralização dos fundos e fundações junto à contabilidade central, tendo em vista o conteúdo da Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que considerando o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27 de agosto de 2001, no que tange à exclusão das “transferências intragovernamentais”, de forma a evitar a dupla contagem e atender o disposto no § 1º do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando ainda a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, definiu para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os procedimentos relacionados aos registros decorrentes da execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada (em substituição às transferências intragovernamentais).

O empenhamento da despesa em favor dos Fundos e Fundações, está vedado, devendo ser realizada somente a transferência financeira, sendo que o empenho da despesa orçamentária será emitido somente pelo órgão ou entidade beneficiária da despesa, responsável pela aplicação dos recursos, ficando eliminado o empenho na modalidade de transferências intragovernamentais.

Outro aspecto a ser considerado na centralização da gestão orçamentária, contábil e financeira para as Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa, está no fato de que não há necessidade de manutenção de sistema de contabilidade e pessoal para operacionalizar a realização da despesa, representando economia para o Município.

A centralização irá agilizar a prestação de contas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo em vista que os dados estarão consolidados na contabilidade central.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Fevereiro de 2002

  
Paulo César Frates Furiati  
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 02/2002**

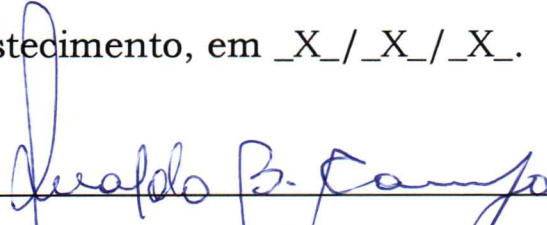
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Estabelece normas de gestão orçamentária, contábil e financeira para as Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa..

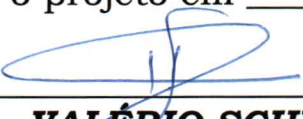
Projeto apresentado em Expediente do Dia 26/02/2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 26/02/2002.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

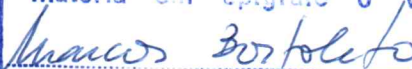
  
**OSVALDO B. CAMARGO**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em \_\_\_/\_\_\_/2002.

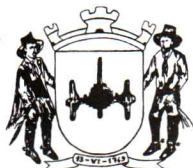
  
**VALÉRIO SCHMIDT**  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a  
matéria em epígrafe o Vereador



  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

## **ANTE-PROJETO DE LEI Nº 02/2002**

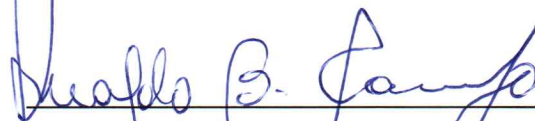
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Estabelece normas de gestão orçamentária, contábil e financeira para as Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 26/02/2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 26/02/2002.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

  
**OSVALDO B. CAMARGO**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 01/03/2002.

  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**

Presidente da Comissão de  
Economia, Finanças e Fiscalização

### DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a  
matéria em epígrafe o Vereador

ADRIANO

Lapa, 01/03/02

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Assessoria Jurídica  
Parecer nº 07/2002

PROJETO DE LEI Nº 02/2002

Súmula: estabelece normas de gestão orçamentária, contábil e financeira para as Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa.

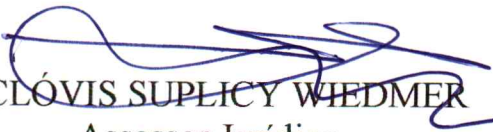
De acordo com a justificativa acostada ao Projeto de Lei em análise, o Tribunal de Contas do Paraná expediu ofício circular, recomendando a centralização dos fundos e fundações junto à contabilidade central, tendo em vista o conteúdo da Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como forma de atender o disposto no § 1º, do artigo 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorrendo a centralização contábil, ocorrerá a agilização da prestação de contas do Município, junto ao Tribunal de Contas deste Estado.

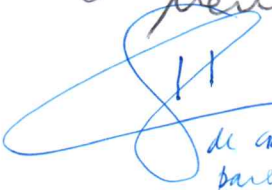
Nada vemos de ilegal ou inconstitucional na referida pretensão, o que nos leva a crer que a matéria está apta a ser analisada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, em 4 de março de 2002

  
CLÓVIS SUP LICY WIEDMER  
Assessor Jurídico

COM. LEG. JUST. E REDAÇ.º

De acordo com o parecer jurídico,  
para o Conselho Municipal de  
Membros:  
  
de acordo com o  
parecer jurídico.

COM. ECO. FIN. e FISCALIZAÇÃO  
A pretendida proposta restabelece  
o que a Lei 4320/64 previa desde  
sua publicação, bem como a orien-  
tação de vários especialistas quanto  
à unicidade orçamentária, me-  
rendo que a Contabilidade Púb-  
blica deve ser centralizada num  
único orçamento, abrangendo  
Poder Executivo, Legislativo e suas  
autarquias, Fundos e Fundações.  
Pelos apreciados em Plenário.  
Clóvis Suplicy Wiedmer  
Assessor Jurídico



**PROJETO DE LEI Nº 007/2002**

**Súmula:** Estabelece normas de gestão orçamentária, contábil e financeira para as Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - As Fundações e os Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa, não terão escrituração contábil própria.

**Art. 2º** - As Fundações e os Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa, terão a gestão orçamentária, contábil e financeira centralizada junto à contabilidade do Município.

**Art. 3º** - As Fundações e os Fundos instituídos e mantidos pelo Município da Lapa terão funcionamento orçamentário e contábil, atrelado às Secretarias a que estejam vinculados.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 7 de março de 2002

*Valentina P. Batista*  
**VALENTINA DA LUZ P. BATISTA**  
1ª Secretária

*Osvaldo B. Camargo*  
**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**  
Presidente

